

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DE 01/04/2019

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo – Gestão 2019/2020

“Altera os artigos 205 e 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Comodoro, Resolução nº 004/2008, de 03/12/2008, que tratam do julgamento de contas anuais de governo, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga o Projeto de Resolução nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora Gestão 2019/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º O artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Comodoro, Resolução nº 004/2008, de 03/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205. *As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de sessenta dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, assegurados ao prestador o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.*

Parágrafo único - *Esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.*

Art. 2º O *caput* do art. 206 do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal passa a vigor com a seguinte escrita:

Art. 206. *O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independentemente de sua leitura no Pequeno Expediente, providenciará a distribuição ao ordenador de despesas, em sendo o caso, e aos Vereadores dentro de dez dias, das respectivas cópias do parecer prévio do Tribunal de Contas, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação, que emitirá parecer, para elaboração do projeto de decreto legislativo.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/01/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

João Fernandes da Silva
Presidente

Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente

Wender Bier de Souza
1º Secretário

José Lino Batista
2º Secretário

Érika Negarotê Garcez
3ª Secretária

Zacarias Gonçalves da Silva
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente Projeto de Resolução, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal adequar o prazo para julgamento das contas anuais de governo com o que prevê a Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como aperfeiçoar a técnica legislativa no que tange à espécie normativa a qual o ato se exterioriza.

Nossa Constituição Estadual assim dispõe acerca deste procedimento:

Art. 210 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observado:

I - as contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, dentro do exercício financeiro seguinte;

II - a Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos seus membros;

III - esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

Assim, em consonância com a legislação estadual, ao invés do prazo de 120 (cento e vinte) dias para o julgamento das contas do Prefeito pela Câmara Municipal, previsto no art. 205 do RI, o procedimento deve encerrar-se em 60 (sessenta) dias, sendo que em caso de esgotamento deste sem a deliberação pelo Legislativo Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas deverão ser colocadas na ordem do dia da sessão imediata, havendo o sobrestamento das demais proposições.

Ademais, no tocante à espécie normativa que exterioriza o ato, ao invés de resolução, tratar-se-ia, em verdade, de decreto legislativo, vez que é uma "deliberação legislativa de natureza político-

administrativa de efeitos externos e impositivos para seus destinatários", pelo o que se impõe a alteração da parte final do *caput* do art. 206 do Regimento em questão.

Diante dos motivos aduzidos, solicitamos a aprovação do Projeto.

Espera-se pela deliberação e aprovação da proposta pelos I. pares.

Plenário Comendador Luiz Grandi, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

João Fernandes da Silva
Presidente

Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente

Wender Bier de Souza
1º Secretário

José Lino Batista
2º Secretário

Érika Negarotê Garcez
3ª Secretária

Zacarias Gonçalves da Silva
4º Secretário